

ATT. MARCELO LEITE (CAGECE)



LEI Nº 1218 /05

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE**, sociedade de economia mista estadual, concedendo, com fulcro no art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, com exclusividade e diretamente, observadas as disposições legais aplicáveis, os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Cascavel, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período a critério da parte.

§ 1º - A concessão objeto desta Lei efetivar-se-á mediante contrato, no qual o Poder Executivo Municipal e a Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE fixarão todas as condições necessárias à prestação dos serviços, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º - A remuneração pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em qualquer de suas etapas, realizar-se-á através do pagamento de tarifas pelo usuário à Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes, objetivando a cobertura dos custos, em regime de eficiência, definidos pela entidade reguladora.

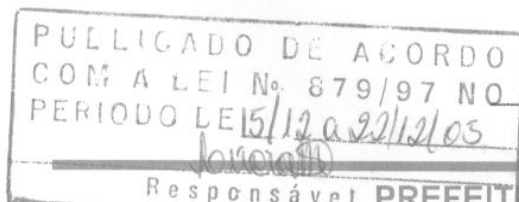
Art. 3º - A prestação dos serviços objeto desta Lei será regulada e fiscalizada pelo Município.

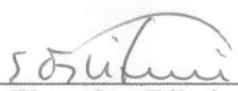
Parágrafo Único - O município poderá delegar as atividades de fiscalização e regulação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário à ARCE - Agência Reguladora de Serviços Público Delegados do Estado do Ceará.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel(CE), aos 15 dias do mês de dezembro de 2005.




Eduardo Floretino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

Responsável **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP 62.850.000 - Cascavel - Ceará
C.N.P.J 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2 PABX: 85 3334.2840 - 3334.2841